



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONVÊNIO № 009/2021 - AGR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, portador do RG nº 3759231- DGPC/GO e CPF 817.319.221-91, residente e domiciliado em José Sinhá nº 866, Setor Central, na Cidade de Buriti Alegre - GO, e a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, denominada **AGR**, sediada na Av. Goiás, 305 — Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 2108495, expedida pela SSP/DF, e no CPF n.º 959.412.661-20, domiciliado na cidade de Goiânia/GO, com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 13.569 de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 501 de 15 de junho de 2021, e considerando:

- i. o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do **MUNICÍPIO** conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- ii. os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- iii. os termos do art. 8, inciso II do art. 9 e do parágrafo primeiro do art. 23, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- iii. a autorização de celebração de convênio com a **AGR** para regulação, controle e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto dada pela Lei Municipal nº 501, de 15/06/2021;
- iv. os termos do inciso II do parágrafo único do art. 19 e do art. 20, ambos da Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004;
- v. o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Saneamento Básico, firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Resolvem celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGR** das atribuições concernentes à regulação, controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante denominado **SERVIÇOS**, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**, elaborado pelo município, e de acordo com o Contrato de Concessão, ou instrumento similar, firmado entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Definir e encaminhar à **AGR** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** as metas para a execução dos **SERVIÇOS**, e do **PMSB** em seu âmbito territorial, conforme Lei Estadual nº 14.939/04 e Lei Federal nº 11.445/07;
- 2.1.2 Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **AGR** para correção das irregularidades nas condições de prestação do serviço, objeto deste convênio;
- 2.1.3 Acompanhar os procedimentos de revisão tarifária dos **SERVIÇOS**, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ou pela **AGR**, conforme etapas estipuladas na legislação aplicável;
- 2.1.4 Propor procedimentos para regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a qualidade dos serviços e a relação entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e usuários,

submentendo-os à apreciação da **AGR**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;

- 2.1.5 Promover a análise de desempenho da **AGR** no exercício das atividades delegadas por este convênio verificando adicionalmente, os procedimentos adotados, sua estrutura técnica, administrativa e operacional;
- 2.1.6 Garantir a participação da **AGR** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e nas ações de saneamento ambiental no município com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 2.1.7 Receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhandoas, primeiramente a Ouvidoria do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **AGR** para os procedimentos pertinentes;
- 2.1.8 Informar ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, aos usuários e às entidades afetas à prestação dos **SERVIÇOS** a celebração deste convênio;
- 2.1.9 Promover a Revisão do Plano Municipal de Saneamento **PMSB**, conforme previsto no §4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07;
- 2.1.10 O **MUNICIPIO** terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **AGR** à empresa concessionária de água e esgoto no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei 14.939/04.
- 2.1.11 Executar e/ou acompanhar a execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Convênio, de acordo com sua responsabilidade.

2.2 DA AGR

- 2.2.1 Zelar pela fiel execução do contrato de concessão, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais;
- 2.2.2 Garantir cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no PMSB;
- 2.2.3 Apresentar ao **MUNICÍPIO**, na periodicidade definida no art. 20, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2014, ou legislação que vier a substitui-la, relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de água e esgoto, bem como as medidas sugeridas pela Agência para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;
- 2.2.4 Analisar as propostas de revisão das tarifas dos serviços de água e esgoto, apresentadas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e/ou elaborar propostas alternativas, caso as propostas do prestador estejam tecnicamente inconsistentes, e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os pareceres correspondentes, para a devida conhecimento e avaliação;
- 2.2.5 Aprovar os reajustes tarifários nos termos da Lei Estadual nº 14.939/04 e da Lei Federal nº 11.445/07;
- 2.2.6 Responder tempestivamente às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este convênio;
- 2.2.7 Realizar a mediação dos conflitos entre os usuários e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 21, §2º da Lei Estadual nº 14.939/04.
- 2.2.8 Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos estaduais, resoluções da **AGR**, e dos termos do Contrato de Concessão/Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- 2.2.9 Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito;
- 2.2.10 Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à **AGR**, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, usuários e o **MUNICÍPIO**;
- 2.2.11 Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;
- 2.2.12 Exercer as atividades de sua competência com eficiência, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, estrutura administrativa e operacional adequada e corpo técnico capacitado para execução dos trabalhos objeto deste convênio.
- 2.2.13 Realizar o repasse para o **MUNICÍPIO** referente aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela AGR ao Prestador de Serviços no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei Estadual nº 14.939/04;
- 2.2.14 Executar e/ou acompanhar a execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Convênio, de acordo com sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos financeiros decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão à conta da programação orçamentária própria de cada participe responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.
- 3.2 Em decorrência da delegação à AGR pelo município das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, **o PRESTADOR DE SERVIÇOS** pagará mensalmente, à AGR, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 22, inciso II, alínea "b" da Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, ou a definida em legislação que vier a substitui-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 4.1 O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, acrescido de 02 (dois) anos, podendo ser renovado ao mesmo tempo que ocorrer a prorrogação do referido Contrato de Programa por meio de ato de ofício do município e da AGR.
- 4.2 Mediante proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer um dos partícipes, os termos do presente Convênio poderão ser alterados por meio de termo aditivo, a ser apresentado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1 Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **AGR** indicarão, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos responsáveis pelo devido acompanhamento;
- 5.2 A **AGR** garantirá o livre acesso do **MUNICÍPIO**, através do órgão previamente designado para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do previsto para o término;
- 6.2 Na ocorrência de rescisão, a **AGR** se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.
- 7.2 A celebração deste Convênio deverá também ser comunicada, pelo **MUNICÍPIO**, à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES - Prefeitura de Buriti Alegre

MARCELO NUNES DE OLIVEIRA - Conselheiro Presidente da AGR

TESTEMUNHAS:

VINÍCIUS ALVES MENDONÇA - Procurador Geral do Município PHILIPPE DALL'AGNOL - Procurador-chefe AGR

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I. A Justificativa

Garantir a adequada regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a seus usuários, padronizar a forma de regulação dos serviços

prestados, obter economia de escala das atividades regulatórias e disponibilizar a estrutura a estrutura técnica da **AGR** ao **MUNICÍPIO** na realização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. Do Objeto

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da **AGR** decorrentes da delegação, pelo **MUNICÍPIO**, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, conforme determina a Lei Estatual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento as metas e ações definidas no Contrato de Concessão/Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**.

III. Da Vigência

A execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e o término ocorrerá na data de encerramento do Contrato de Concessão/Programa ou da rescisão do Convênio.

IV. Da Meta

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas no **PMSB**, bem como o acompanhamento constante da prestação, aos usuários, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

Atividade	Objetivo	Frequência	Responsáveis		
1. Área: Expansão e Universalização dos Serviços					
1.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano Municipal de Saneamento Básico.	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.	Anual	AGR e Município		
2. Área: Normas e Contratos					
2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Concessão/Programa.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Concessão/Programa.	Anual	AGR e Município		
3. Área: Operacional					
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção da estrutura física utilizada para a prestação dos serviços de saneamento básico.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de procedimentos adequados de conservação da estrutura física e equipamentos e de boas práticas operacionais de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato.	Anual	AGR		
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais.	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população.	Mensal	AGR		
3.3. Acompanhar a prestação dos serviços de saneamento básico aos usuários.	Verificar a prestação adequada dos serviços aos usuários por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Anual	AGR		
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Anual	AGR		
3.5. Acompanhar e avaliar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos.	Verificar se o PRESTADOR DE SERVIÇOS adotou os procedimentos corretos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, de acordo com a legislação aplicável, PMSB e contrato	Anual	AGR		
3.6. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades	De acordo com vencimento das	AGR		

encontradas na operação dos serviços.	detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes	Notificações	
3.7. Analisar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Racionamento de Água, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água.	A ser fiscalizado em caso de escassez de água.	AGR e MUNICÍPIO
4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de	e Água		
4.1. Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual	AGR
5. Área: Comercial			
5.1. Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Mensal	AGR e MUNICÍPIO
5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes	De acordo com vencimento das Notificações	AGR
5.3. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes	De acordo com vencimento das Notificações	AGR
6. Área: Regulação Econômica			
6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária.	Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do Contrato e Plano de Saneamento Básico	Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos	AGR
6.2. Contabilidade Regulatória	Acompanhar a contabilidade regulatória do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos termos da legislação aplicável	Anual	AGR
7. Área: Normatização do Setor			
7.1. Elaborar normas sobre Contrato de Concessão ou de Programa.	Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de Concessão ou de Programa.	Permanente	AGR
7.2. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato.	Permanente	AGR
7.3. Elaborar normas sobre Audiências Públicas.	Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.	Permanente	AGR
7.4. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de saneamento básico.	Permanente	AGR
8. Área: Ouvidoria			
8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria.	Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Permanente	AGR
8.2. Realizar Mediação.	Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados.	Permanente	AGR

9. Área: Comunicação					
9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de saneamento básico no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços.	Permanente	AGR e Município		
9.2. Divulgar periodicamente os Indicadores relativos à prestação dos serviços.	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores de saneamento básico.	Anual	AGR		

GOIANIA, 26 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL**, **Procurador (a) Chefe**, em 02/09/2021, às 10:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ DE SOUSA CHAVES, Usuário Externo, em 02/09/2021, às 10:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ALVES MENDONÇA**, **Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 10:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 02/09/2021, às 11:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023171627 e o código CRC 13FEA341.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029002167 SEI 000023171627